



ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM 2019

1. A Fundação Félix Chomé comunica aos interessados que, no período de **03 de janeiro a 03 de fevereiro de 2019**, estarão abertas as inscrições para as bolsas de estudo a serem distribuídas no ano letivo de 2019.

O pedido de bolsa deve ser preenchido no formulário disponível no site www.fundacaofelixchome.org.br, link “Inscreva-se”.

2. Somente podem candidatar-se às bolsas de estudo da Fundação Félix Chomé:
 - Empregados da ativa: com pelo menos 3 anos de serviço contínuo, até 31 de dezembro de 2018.
 - Filhos de empregados da ativa: o responsável deve reunir as mesmas condições acima.
 - Filhos de empregados inativos, aposentados ou falecidos: desde que o responsável tenha completado pelo menos 10 anos de trabalho contínuo e que o pedido da bolsa seja feito no período de até 5 anos posterior ao fato.

Relação das empresas e unidades às quais se destinam as bolsas de estudo da Fundação Félix Chomé:

- ArcelorMittal Brasil S.A.
Escritório Central - Área de Longos
Centro Corporativo “Shared Services”
ArcelorMittal Comercial – Longos
ArcelorMittal Juiz de Fora
ArcelorMittal Monlevade
ArcelorMittal Piracicaba
ArcelorMittal Sabará
ArcelorMittal São Paulo
 - Abertta Saúde
 - ArcelorMittal BioFlorestas– Unidades de Dionísio, Carbonita, Martinho Campos, Rio Doce e Juiz de Fora
 - ArcelorMittal Sistemas S.A.
 - Fundação ArcelorMittal Brasil
 - UHE Guilman-Amorim
 - Belgo Bekaert Arames Ltda. - Unidades de Contagem, Feira de Santana e Osasco
 - BMB - Belgo-Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. - Unidades de Vespasiano e Itaúna
3. Para fazer jus ao benefício, o candidato deve satisfazer os critérios definidos pela Fundação Félix Chomé, entre eles, comprovar renda familiar e apresentar notável aproveitamento nos estudos. As decisões referentes às bolsas de estudo tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Curadores são definitivas e irrecorríveis.



4. Considera-se como notável aproveitamento escolar o rendimento dos alunos que obtiveram, em 2018, as seguintes médias finais de aprovação:
- 4.1. **Ensino Fundamental, a partir do 6º ano:** igual ou superior a **80 (oitenta)**
- 4.2. **Ensino Médio:**
1ª série: igual ou superior a **80 (oitenta)**
2ª e 3ª séries: igual ou superior a **75 (setenta e cinco)**
- 4.3. **Ensino Superior:**
1º ano: a média final obtida no 3º ano do Ensino Médio deve ser igual ou superior a **75 (setenta e cinco)**
Demais anos: média final igual ou superior a **75 (setenta e cinco)**
- 4.4. **Cursos de Especialização, Pós-Graduação ou Mestrado:** média geral mínima de **75 (setenta e cinco)** nas disciplinas cursadas no último ano do Ensino Superior.

Quando a avaliação escolar for feita por conceito, a Fundação deve ser informada sobre as faixas utilizadas, por exemplo, de **A a D** ou de **A a E**.

5. A idade limite para o pedido de bolsas **para filhos de empregados** é de:
- **14 anos** para o 6º ano do Ensino Fundamental
 - **19 anos** para o Ensino Médio ou Profissionalizante
 - **23 anos** para o Ensino Superior
 - **24 anos** para o Ensino Superior de Medicina
 - **30 anos** para início de Especialização, Pós-Graduação ou Mestrado
- Para empregados **da ativa**, o limite de idade para ingresso é de:
- **30 anos** para o Ensino Médio ou Profissionalizante
 - **35 anos** para o Ensino Superior
 - **42 anos** para início de Especialização, Pós-Graduação ou Mestrado
6. São concedidas bolsas para alunos matriculados em cursos de estabelecimentos públicos ou privados, devidamente reconhecidos pelo MEC.
7. Não são concedidas bolsas ou subsídios para os seguintes cursos:
- ensino a distância
 - graduação com aulas nos finais de semana ou em dias alternados
 - línguas estrangeiras
 - pré-vestibular (cursos livres comumente chamados de “cursinhos”)
8. As bolsas são concedidas em duas categorias
- **Bolsas Tipo A:** destinam-se a cobrir despesas globais com mensalidades.
 - **Bolsas Tipo B:** cobrem despesas de custeio (alimentação, transporte, entre outras) dos alunos matriculados em escolas públicas.
9. Não são concedidas bolsas para alunos repetentes, com dependência e/ou recuperação. **Também é vedada a concessão do benefício quando o pretendente tiver obtido uma**



bolsa de estudo de qualquer outra entidade, inclusive PROUNI, Educa + Brasil, ou descontos acima de 30% do valor da integral da mensalidade.

10. Não são concedidas bolsas aos candidatos que, já tendo completado determinado nível, venham a repeti-lo em outra especialização. Por exemplo, candidato que completou o Nível Superior em Economia e queira cursar Administração ou Engenharia.
11. Os valores das bolsas de estudo são fixados anualmente, conforme determinação do Conselho de Curadores, com base em proposta da Diretoria Executiva. Os referidos valores são pagos mensalmente, nos meses de maio a dezembro, por meio de depósito na conta corrente informada no pedido de bolsa. *Somente serão aceitas as contas correntes, cujo o titular seja o candidato ou o seu requerente e ou a mãe e ou pai do candidato.*
12. As bolsas são concedidas para o ano letivo que coincida com o ano civil. Não são conferidas bolsas no meio do exercício civil (2º semestre).
13. Durante o ano letivo, o bolsista deve comunicar imediatamente à Fundação Félix Chomé e aos Recursos Humanos das empresas, qualquer interrupção nos estudos ou qualquer fato relevante como, por exemplo, mudança de escola, curso, conta bancária, endereço, etc.
14. Após o preenchimento eletrônico obrigatório, conforme descrito no item 1, o empregado deve imprimir o pedido, assiná-lo e entregá-lo, até **no máximo 5 de fevereiro de 2019**, à área de Recursos Humanos da ArcelorMittal para validação, com todos os anexos a seguir relacionados.

Cópias dos seguintes documentos:

- documento de identidade que comprove a filiação do candidato com o requerente(empregado) , quando esse não for o próprio candidato.
- declaração completa de Imposto de Renda apresentada em 2018 (ano-base 2017) de todos os membros da família obrigados a prestar tal declaração;
- comprovantes do salário de dezembro de 2018 e do 13º salário de todos os membros da família que trabalham; e ou de outras rendas tais como: aposentadorias, pensões , honorários , pró-labore.
- comprovante de pagamento da prestação da casa própria **ou** do aluguel, e cópia do contrato de aluguel em nome do candidato ou seu responsável relativo ao mês de dezembro/2018;
- comprovante de despesas com moradia fora do núcleo familiar (pensão, república, etc.), se for o caso; contas de Luz, IPTU, transporte , Tv a cabo, alimentação não são considerados
- comprovantes de matrícula e/ou do valor da mensalidade de janeiro de 2019 e devidamente quitados, ou declaração oficial de quitação da escola de **todos os membros da família que estudam, inclusive o candidato à bolsa;**
- histórico escolar com as notas do ano letivo de 2018 ou do último ano cursado apenas **do candidato à bolsa .**
- histórico escolar com as notas do último ano de graduação no ensino superior **apenas do candidato à bolsa** aos cursos de Pós graduação, Especialização e Mestrado.

O RH da empresa deve encaminhar estes documentos à **Fundação Félix Chomé: Rua dos Guajajaras, 40 – 10º andar, sala 3, CEP 30180-910, Belo Horizonte/MG**, na medida em



que forem sendo entregues pelos candidatos à bolsa e, **impreterivelmente**, até **12 de fevereiro de 2019**.

Os pedidos **não validados** pela Empresa, com nome e assinatura do responsável pela área de RH, **não são analisados** pela Fundação Félix Chomé.

15. Podem ser feitos pedidos de bolsas **para até 2 membros de uma mesma família** (empregado e/ou seus filhos), mas cada candidato deve preencher um pedido individual e anexar os respectivos documentos.
16. Os pedidos que não tenham sido rigorosamente preenchidos e que não estiverem acompanhados de todos os anexos serão automaticamente desclassificados.
17. O resultado sobre a concessão ou não da bolsa de estudo estará disponível no site www.fundacaofelixchome.org.br no dia **15 de maio de 2019**. Ressalte-se que a decisão do Conselho de Curadores é **definitiva e irrecorrível**.
18. Os candidatos contemplados com bolsas de estudo devem entregar à área de Recursos Humanos os comprovantes de frequência da escola e de quitação das mensalidades, de acordo com escala definida abaixo, para que a concessão da bolsa não seja cancelada:
 - **1º a 05 de junho de 2019**: para os comprovantes relativos ao 1º semestre
 - **1º a 05 de outubro de 2019**: para os comprovantes relativos ao 2º semestre

São aceitos como comprovantes de frequência escolar os seguintes documentos:

- **para alunos de estabelecimentos públicos**: declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, na qual conste a informação sobre a frequência às aulas no 1º e no 2º semestres de 2019;
- **para alunos de estabelecimentos particulares**: declaração oficial emitida pelo estabelecimento de ensino, na qual conste a informação de quitação das mensalidades e sobre a frequência às aulas referentes ao 1º e 2º semestres de 2019.

Os setores de Recursos Humanos das empresas são responsáveis pelo envio da documentação dos bolsistas à Fundação Félix Chomé, sendo que alunos que não entregarem os comprovantes nas datas estabelecidas terão a concessão da bolsa cancelada.

Belo Horizonte, janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO FÉLIX CHOMÉ

CONSELHO DE CURADORES

e

DIRETORIA EXECUTIVA